



**PROCESSO TC N.º 06573/21**

**Parecer:** 0843/21

**Natureza:** Prestação de Contas Anuais

**Unidade Jurisdicionada:** Câmara Municipal de Olivedos

**Exercício:** 2020

*EMENTA: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Prestação de Contas Anuais. Poder Legislativo Municipal. Câmara Municipal de Olivedos. Exercício de 2020. Não houve constatação de irregularidades. Regularidade das contas globais.*

## 1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de **Prestação de Contas Anuais** da Câmara Municipal de Olivedos, sob a responsabilidade da senhora Joelma Cristina Herculano Ribeiro, no exercício financeiro de 2020.

Em sede de Relatório Inicial (fls. 201/209), a d. Auditoria concluiu por conceder o registro de regularidade das contas do referido Legislativo-Mirim, por entender que não houve irregularidades e/ou desconformidades na Prestação de Contas.

A seguir, os autos foram encaminhados a este *Parquet* de Contas, para a devida análise e emissão de parecer.

**É o relatório. Passo a opinar.**



PROCESSO TC N.º 06573/21

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A obrigação de prestar contas decorre de expressa determinação constitucional, tendo como destinatária qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos. O Tribunal de Contas, ao exercer sua função no controle externo das contas públicas, verifica, sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, o cumprimento da legislação pertinente, a fim de que os recursos colocados à disposição do administrador sejam utilizados com a máxima eficiência.

É preciso registrar, ainda, que é imperativa não só a prestação de contas, mas também a sua prestação completa e regular, pois, a ausência ou a imprecisão de documentos que torne dificultoso o seu exame é tão grave quanto a omissão do próprio dever de prestá-las.

No que concerne a Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Olivêdos, do exercício financeiro de 2020, o Relatório Inicial da Unidade Técnica não apontou qualquer eiva capaz de macular as contas em apreço.

Após analisar os documentos juntados aos autos, este Membro Ministerial segue o entendimento do Órgão Técnico pela regularidade das contas do Poder Legislativo da municipalidade analisada.

## 3. CONCLUSÃO

**Ante o exposto**, opina este Membro do Ministério Público de Contas no sentido da **REGULARIDADE DAS CONTAS GLOBAIS** da Prestação de



**PROCESSO TC N.º 06573/21**

Contas Anual, do exercício financeiro de 2020, da Câmara Municipal de Olivedos, de responsabilidade da senhora **Joelma Cristina Herculano Ribeiro**.

É o parecer, salvo diverso juízo.

João Pessoa, 16 de junho de 2021.

**MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/PB